



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 007/2012 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 008/2012 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ERINEU BAGGIO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 75.207.126/0001-30, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 828, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **ERINEU BAGGIO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 697.547/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 207.915.509-15, residente em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 008/2012 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de kits alimentação, com os produtos em embalagens originais e o kit em embalagem plástica impermeável, num total de 132 (cento e trinta e dois) kit's alimentação, no período de 12 (doze) meses, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o Programa Benefícios Eventuais que têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária**, conforme segue descrição:

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	Aquisição de kit's alimentação, com produtos em embalagens originais e o kit em embalagem plástica impermeável, num total de 132 (cento e trinta e dois) kit's alimentação, contendo os seguintes itens: - Arroz agulhinha – tipo 1 – pct 5 K – 1 uni – Dilma; - Feijão cariquinho – tipo 1 – pct 1 K – 2 uni – D. Izaura; - Óleo de soja refinado – tipo 1 – emb 900ml – 3 uni – Coamo; - Açúcar cristalizado – tipo 1 – pct 5 K – 1 uni – Doce Grão; - Sal refinado – iodado – emb 1 K – 1 uni – Lar; - Macarrão espaguete – com ovos – emb 500 g – 2 uni – Parati; - Extrato de tomate – bem 340 g – 2 uni – Fugini; - Ovo de galinha – branco – grande – bem dz – 1 uni; - Café em pó – pct 500 g – 1 uni – Coquinho; - Bolacha salgada – tipo biscoito Cream Craker – pct 400g – 1 uni – Ninfa.	uni	132	45,57	6.015,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão do limite, conforme preceituado no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 008/2012 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 6.015,24 (Seis mil e quinze reais e vinte e quatro centavos)**, incluídas todas as despesas acessórias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de maneira fracionada, conforme a necessidade, em até 01 (um) dia após emissão de Requisições ou Ordens de Serviços, expedidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, ou seja, de 25 de Janeiro de 2012 à 24 de Janeiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos serviços executados, objeto da Dispensa de Licitação por Limite Nº 008/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0531	08	244	013	2	042	3.3.90.32.04.00	1357	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Distribuição Gratuita em Programa de Assistência Social

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 01 (um) dia consecutivo após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 577, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Informar via E-mail os casos de urgência, para pronto atendimento da *CONTRATADA*;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: A *CONTRATANTE* poderá aplicar a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Srª Nora Elizabeth Chammas Cassar, servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.140.454-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 405.070.509-59, a qual competirá dirimir as dúvidas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

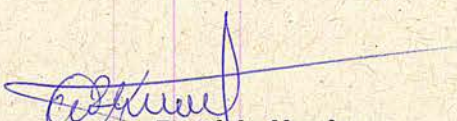
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

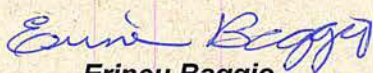
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

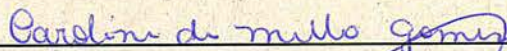
Ribeirão Claro-Pr, 25 de Janeiro de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assist Social – Contratante


Erineu Baggio
Erineu Baggio - EPP – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2011 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2012 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
Nº 008/2012 (PMRC)

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso II)	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS		R\$ 1,00
	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010	
RECEITAS PRIMÁRIAS					
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)					
Receitas Tributárias					
IPTU	4.004.356,33	4.004.356,21	21.074.092,31	18.209.492,31	1.621.093,56
ISS	2.074.517,23	259.082,83	2.085.111,01	574.607,01	268.812,65
ITBI	674.000,00	33.799,39	675.980,03	328.568,67	290.806,44
IRRF	395.500,00	61.319,56	328.568,67	513.413,83	161.006,45
Outras Receitas Tributárias	507.847,23	115.245,81	513.413,83	205.419,92	325.796,98
Receitas de Contribuições	192.740,00	36.022,78	205.419,92	381.728,58	372.361,56
Receitas Previdenciárias	394.430,00	10.694,29	381.728,58	392.512,64	0,00
Outras Receitas de Contribuições	400.000,00	70.825,91	392.512,64	0,00	372.361,56
Receita Patrimonial Líquida	400.000,00	70.825,91	392.512,64	392.512,64	10.481,72
Receita Patrimonial	14.495,00	3.562,81	19.716,06	19.716,06	230.122,42
(-) Aplicações Financeiras	277.545,00	59.215,22	345.247,41	345.247,41	219.640,70
Transferências Correntes	363.050,00	55.652,41	325.531,35	16.585.539,82	5.114.128,48
FPM	16.585.663,82	3.174.215,64	16.585.539,82	6.270.664,92	3.005.636,95
FPMI	5.991.252,19	1.156.096,36	6.270.664,92	3.921.491,62	73.539,93
ICMS	3.631.270,79	760.972,78	3.921.491,62	266.182,75	4.239.978,87
Convênios	312.018,34	4.565,78	266.182,75	6.127.200,23	492.538,55
Outras Transferências Correntes	6.941.122,50	1.252.562,72	6.127.200,23	1.991.213,08	3.747.440,32
Demais Receitas Correntes	1.880.440,28	496.666,02	1.991.213,08	356.281,42	
Dívida Ativa	256.418,00	94.535,44	356.281,42	1.634.951,66	
Diversas Receitas Correntes	1.584.022,28	402.129,58	1.634.951,66		

Objeto: A aquisição de kits alimentação, com os produtos em embalagens originais e o kit em embalagem plástica impermeável, num total de 132 (cento e trinta e dois) kits s'alimentação, no período de 12 (doze) meses, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o Programa Benefícios Eventuais que têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

Contratada: ERINEU BAGGIO - EPP

CNPJ/MF: 75.207.126/0001-30

Valor: R\$ 6.015,24 (Seis mil e quinze reais e vinte e quatro centavos)

Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS

Vigência: 25 de Janeiro de 2012 à 24 de Janeiro de 2013.

Assinatura: 25 de Janeiro de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.